



CASA CIVIL

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 1 (um) ano, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Secretário da Pasta.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no *caput* do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
- c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
- c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a DOADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a DOADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Impugnações ou recursos deverão ser endereçados à Secretaria Municipal da Casa Civil / Fundo Social de Solidariedade, e protocolados no endereço Av. Manoela Lacerda de Vergueiro, s/n, portão 3, Anhangabaú, Jundiá/SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato, os quais terão efeito suspensivo a partir de sua interposição até a data de seu julgamento.

Caberá à Secretaria Municipal da Casa Civil / Fundo Social de Solidariedade, analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos.

As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866, de 2022 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo para um só efeito de direito.

Jundiá, 05 de setembro de 2025.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário da Casa Civil
CÁSSIA REGINA CARPI RODRIGUES DO PRADO
Diretora do Fundo Social de Solidariedade

THAYSA DAYANE DOS SANTOS CALUBRIZI
Representante da YSANE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

EXTRATO

Processo SEI nº PMJ.0029063/2025

Trata-se de pedido de Qualificação de Organização Social, 2554257, formulado pela ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ, através da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, que tem interesse na qualificação, uma vez que, em tese, poderá vir a firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiá, nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017.

A Secretaria Municipal de Promoção da Saúde atesta, 2578473, que a ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ não está apta para habilitar-se à qualificação como Organização Social neste Município, pois não logrou êxito na comprovação de atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º, Incisos I, alínea "e" e Inciso V, do artigo 8º, todos da Lei Municipal nº 7.116/2008 e alterações.

É o relatório.

Com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, INDEFIRO o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ, CNPJ/MF nº 18.490.528/0001-51.

Publique-se.

À Secretaria Municipal de Promoção da Saúde/GS, para oficiar à Requerente.

(assinado eletronicamente)

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

IPREJUN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Considerando a necessidade de adequação operacional para cumprimento do Art. 28 do Decreto Municipal nº 35.288 de 28 de julho de 2025, o qual foi aderido em termos gerais pelo IPREJUN através da Instrução Normativa n 003/2025,

Considerando o tempo necessário para que as instituições consignatárias sejam cientificadas das novas disposições e exigências e efetuem a comprovação do pagamento do valor referente ao Preço Público anual de manutenção de credenciamento;

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as instituições financeiras consignatárias já credenciadas formalizarem termo de concordância com o Novo Decreto Municipal, efetuando a comprovação do pagamento do valor referente ao Preço Público anual previsto no item VII do Art.8º do Decreto Municipal nº 35.288 de 28 de julho de 2025.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 202 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora DENISE DURÃES ocupante do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, pertencente ao quadro de pessoal estatutário do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, pelo período de 90 (noventa) dias, de 09/09/2025 a 07/12/2025, conforme consta no Processo SEI nº IPJ. 0000223/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/09/2025.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de setembro do ano de 2025.

ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças



IPREJUN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.475, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS. PROCESSO SEI IPJ.0000517/2025. REF. SOLICITAÇÃO 7 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN
PEDIDO REQUISICÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

50.01.09.122.0202.8006	GESTÃO OPERACIONAL DO IPREJUN		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
7002	FONTE VINCULADA AO IPREJUN - TAXA ADMINISTRATIVA		
	R\$	30.000,00	
	TOTAL.....R\$	30.000,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

50.01.09.122.0202.8006	GESTÃO OPERACIONAL DO IPREJUN		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
7002	FONTE VINCULADA AO IPREJUN - TAXA ADMINISTRATIVA		
	R\$	30.000,00	
	TOTAL.....R\$	30.000,00	

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA contra o edital da **Licitação pelo RCE nº658/2025**, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços para envio e recebimento de mensagens por meio do WhatsApp, pelo período de 24 meses, conforme as características técnicas descritas no termo de referência, anexo I”, e, que tem como data de recebimento de propostas e abertura da sessão pública eletrônica, o dia 18 de setembro de 2025.

I - Síntese da Impugnação

Decide a referida empresa interpor IMPUGNAÇÃO ao edital de licitação, sob a justificativa de que o ato convocatório requer correção, por estar restringindo e prejudicando a competitividade do certame.

Em síntese, a impugnante alega que o edital que restringe a participação de interessados uma vez que:

“...resta evidente que tanto os Business Solution Providers – BSPs (Provedores de Soluções Empresariais, também denominados Parceiros de Soluções) quanto os Technology Partners – ISVs (Provedores de Tecnologia) são igualmente considerados aptos, pela própria Meta, a fornecer soluções compatíveis com a API oficial. Logo, condicionar a execução do objeto à exclusividade de BSPs carece de fundamento técnico e jurídico, configurando exigência restritiva e desproporcional.”

II - Dos requisitos de admissibilidade

De início, cabe ressaltar, que a impugnação é tempestiva, pois o prazo previsto para impugnar o edital, nos termos do item 2.4. e subitens se findará na data de 11/09/2025, enquanto que a impugnação foi recebida na data de 08/09/2025.

Submetido os autos para a unidade requisitante ela se manifestou através do Despacho SEI Nº0212377, conforme transcrição que segue: “A empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. (VISUAL), contesta em seu pedido SEI 0212243, que a exigência do item 8.4 do edital “A licitante vencedora deverá, como condição à assinatura do Contrato com a CIJUN apresentar documentação de que é uma Parceira de Negócios (BSP) da Meta proprietária da ferramenta Whatsapp” não é cabível, pois o objeto a ser contratado, pode ser realizado tanto por um parceiro Meta Business Solution Provider (BSP), quanto por um parceiro Technology Partners/ISVs (Provedores de Tecnologia). Diante deste questionamento, seguem abaixo as considerações da equipe técnica:

1) Elucidamos para a devida formalização que as diferenças entre o BSP (Business Solution Provider ou Provedor de Soluções de Negócios) e um ISV (Independent Software Vendor ou Parceiro Independente de Software), é que o parceiro BSP oferece diretamente com a Meta Platforms, Inc. os serviços da Plataforma WhatsApp Business aos seus clientes, enquanto que um parceiro ISV utiliza a infraestrutura de um parceiro BSP para construir as suas soluções, integradas com os serviços da Meta Platforms, Inc., com a finalidade de uso próprio ou de seus clientes.

2) Do ponto de vista técnico, informamos que os dois modelos de negócios apresentados, atuantes junto à Meta Platforms, Inc, poderão atender as necessidades elencadas no Termo de referência.

3) Desta forma consideramos o pedido de impugnação procedente, somos favoráveis ao acatamento do mesmo, e aguardamos os devidos trâmites para em seguida realizarmos a retificação do Termo de referência e reabertura do processo.”

Posteriormente, o processo também foi apreciado pela Diretoria Jurídica, que concluiu o Parecer Jurídico SEI nº0212387, da seguinte forma:

“(…) Assim, tendo em conta o acatamento da impugnação, tem-se por prejudicada eventual manifestação jurídica. Desta feita, é de rigor o prosseguimento do feito, com a resposta de acolhimento à manifestação exposta no 0212243 e posterior retificação do Termo de Referência (0209386), com a devida republicação dos documentos, visando a publicidade dos atos (art. 37, caput, da CF e art. 56 do RILCC/23).”

De todo o contexto demonstrado acima, tem-se que a impugnação está devidamente fundamentada, visto que se baseou em previsões legais da Lei n.º 13.303/2016.

III – Decisão

Face ao exposto, esta Comissão Especial de Licitação (CEL) por unanimidade, **DECIDE** receber as alegações na forma de Impugnação para quanto ao mérito **DAR-LHE** provimento, adiando sine-die a sessão da Licitação pelo RCE658/2025, que estava agendada para o dia 18/09/2025, às 9h00, para ajustes do Termo de Referência e Edital.

Jundiaí, 10 de setembro de 2025